



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Recurso criminal n.º 56-50.2013.6.21.0045

Procedência: Santo Ângelo-RS

Assunto: RECURSO CRIMINAL – CARGO VEREADOR – CRIME ELEITORAL – TRANSPORTE DE ELEITORES – BOCA DE URNA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: SOLANGE ALVES VIEIRA, IVANIR VIEIRA PEDROSO e PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ

Relator: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI GONZALEZ

PARECER

RECURSO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO EM 1º GRAU. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

Parecer pelo parcial provimento do recurso.

1. RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral denunciou PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ, SOLANGE ALVES VIEIRA e IVANIR VIEIRA PEDROSO pela prática de boca de urna (Lei 9504, art. 39, § 5º, II) e transporte de eleitores (Lei 6091/74, art. 11, III), no pleito eleitoral do ano de 2012, no município de Santo Ângelo/RS, da seguinte forma (folha 02-04v):

No mês de outubro de 2012, nos dias que antecederam a eleição municipal, o requerido PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ, com finalidade de obtenção de voto dos eleitores para si, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com as denunciadas SOLANGE ALVES VIEIRA e IVANIR VIEIRA PEDROSO, efetuou a contratação de pessoas para realizarem atividades ilícitas de boca de urna e transporte de eleitores.

No dia 07 de outubro de 2012, as pessoas contratadas pelas denunciadas SOLANGE e IVANIR e pelo denunciado PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ realizaram atividades de boca de urna e transporte de eleitores, coordenadas por Solange Alves Vieira e Ivanir Vieira Pedroso, que agiram em nome do requerido Pedro Silvestre. O requerido efetuou o pagamento dessas atividades ilícitas.



Releva notar que, no dia 07/10/2012, por volta das 10h da manhã, a denunciada Ivanir efetuou ligação para o candidato a vereador e denunciado Pedrão, solicitando gasolina para "buscar os que irão votar". O candidato Pedrão marcou um encontro com Ivanir em frente ao fórum, para resolver a questão (escuta pelo sistema guardião, à fl. 52 da ação 47167.2012.6.21).

Nos autos da ação 471-67.2012.6.21, também estão transcritas conversas telefônicas entre os denunciados Solange e Pedrão, nas quais discutem o prazo para pagamentos das pessoas que fizeram boca de urna (vide fls. 55, 57). Ato contínuo, a denunciada Solange liga para Maximiliano Liberali Kegier ("Max"), então assessor do denunciado Pedro, e lhe indaga quando o denunciado Pedro irá pagar "as gurias da boca de urna" (fl. 59 da ação 471-67.2012.6.21).

Para custear a contratação de boca de urna e transporte de pessoas, o denunciado Pedro buscou recursos de contraventores do jogo do bicho — Carlos Emiliano da Rosa ("Carlinhos"), Jorge Luis Brigo ("Brigo") e "Sérgio" -, para financiar a sua campanha eleitoral e as citadas atividades de corrupção eleitoral. Essas doações não foram registradas na prestação de contas eleitoral do candidato requerido.

O requerido PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ foi eleito vereador no último pleito, com 1.045 votos, tendo sido diplomado pela justiça Eleitoral em 19.12.2012.

Em entrevista na rádio Sepé Tiarajú, no dia 25/10/2012, no programa Aldeia Global (CD com a gravação inclusa, por volta dos 21:20 min), o requerido PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ confessou que indicou 40 (quarenta) pessoas para ocuparem cargos em comissão e atuarem como estagiários, no Município de Santo Ângelo. Não se olvida que o grande número de cargos em comissão e estagiários configuram mão-de-obra gratuita para a campanha eleitoral do candidato que os indica, em detrimento dos demais candidatos.

Nas investigações, verificou-se a efetiva presença de indícios robustos a demonstrar a ocorrência de ilícitos eleitorais, com o fornecimento de dinheiro para atividade de boca de urnas e em troca de votos, fornecimento de transporte a eleitores e o uso- da máquina pública municipal, através da indicação de Cargos em Comissão (CCs) e estagiários para contratação pelo poder público municipal, tudo em benefício da campanha a reeleição do denunciado "Pedrão".

Assim agindo, incorreram os denunciados PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ, SOLANGE ALVES VIEIRA e IVANIR VIEIRA PEDROSO nas sanções do artigo 11, 111, da Lei 6.091/74, e do art. 39, § 5, 11, da Lei. 9.504/97, c.c. art. 29 do Código Penal.



A pretensão punitiva fora julgada improcedente por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal (folhas 471-472v).

Contra essa decisão, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso criminal (folhas 476-479v). Alegou, em síntese, existir provas suficientes de que os réus praticaram no dia da eleição municipal de 2012, no município de Santo Ângelo as condutas de boca de urna e transporte de eleitores.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso dos autos foi imputado aos acusados a prática dos crimes de boca de urna e transporte de eleitores:

Boca de Urna, Lei 9.504/97, art. 39, §5º, II: *§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: [...] II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;*

Transporte de eleitores no dia da eleição, Lei 6091, art. 11, III c/c art. 5º da mesma lei: *Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: [...] Art. 11. Constitui crime eleitoral: [...] III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º; Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);*

2.1. ANÁLISE DA BOCA DE URNA

A denúncia imputa aos réus a prática de boca de urna por meio da atividade de organização e comando de tal crime. Segue trecho da imputação (folha 02v):



No mês de outubro de 2012, nos dias que antecederam a eleição municipal, o requerido PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ, com finalidade de obtenção de voto dos eleitores para si, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com as denunciadas SOLANGE ALVES VIEIRA e IVANIR VIEIRA PEDROSO, efetuou a contratação de pessoas para realizarem atividades ilícitas de boca de urna e transporte de eleitores.

No dia 07 de outubro de 2012, as pessoas contratadas pelas denunciadas SOLANGE e IVANIR e pelo denunciado PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ realizaram atividades de boca de urna e transporte de eleitores, coordenadas por Solange Alves Vieira e Ivanir Vieira Pedroso, que agiram em nome do requerido Pedro Silvestre. O requerido efetuou o pagamento dessas atividades ilícitas.

A prática de organização e comando da atividade de boca de urna restou cabalmente demonstrada em relação aos réus PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ (eleito vereador) e SOLANGE ALVES VIEIRA (coordenadora da campanha de PEDRO). As interceptações telefônicas, regularmente deferidas (folhas 142-152), revelam a prática criminosa em detalhes:

Interceptações no dia da eleição (07/10/2012):

Às 09h24min (fl. 250):

"Cleusa Peres liga para Pedrão.

Cleusa diz que é do bairro Sepé, da escola da Sepé, em frente ao IESA. **Diz a ele que os que estão fazendo boca de urna para ele estão na casa dela e pergunta quem vai pagar o lanche deles.** Pedrão pergunta quem está lá. Cleusa diz que está lá a Elenir de Fátima Ribeiro e que ela estava indo pagar o nome das outras. Pedrão diz que vai ir lanche para todos".

Interceptação após o dia da eleição:

Em 09/10/2012, por volta das 9h17min (fl. 147):

"Pedrão fala com mulher que ele chama de Solange
Cumprimentam-se.

Solange diz: "viu, me diz uma coisa, quanto que tu acha que tu **vai te que paga o total das boca de urna que eu contratei** aí e gente pra leva"

Pedrão interrompe e diz: "Solange, depois eu vo conversá contigo aí, tá"



Solange: "não mas eu quero te dá unia boa noticia,
Pedrão: não tenho idéia
Solange: não mas eu
Pedrão: não, é que o telefone chorááá....
Solange: eu sei que o telefone chora, mas daí, então tá, eu queria depois falá contigo e te dá uma boa notícia.
Sonia diz que está no colégio mas que é para Pedrão ir na casa dela, que depois da vai lá.
Pedrão pergunta de sua votação na Rogowski".

Em 11/10/2012, por volta das 16h16min (fl. 145);

"Pedrão fala com Solange e lhe diz é para ligar para o pessoal e avisar que ele vai pagar somente na próxima quarta. Que o "Brigo" não lhe deu "nenhum pila", o seu Bruno não lhe deu "nenhum pila", que segunda irá fazer um consignado para pagar. Pedrão comenta que "deu uns problema com os né ... o cara não me deu nenhum pila né". Solange comenta que "as gurias" estão cobrando. Pedrão diz que pagará quarta".

Em 16/10/2012, às 18h23min (fis. 149):

"Max recebe ligação de homem perguntando-lhe se Pedrão havia deixado o dinheiro para pagar as "gurias".

Max responde que Pedrão deixou dois mil. Homem diz que não era o valor combinado e que "as gurias" da boca de Urna querem receber. Homem diz a Max que o valor é três trezentos e noventa.

Mulher pega o telefone e diz a Max que contratou quinze "gurias" para a boca de urna e que se não receber todo o valor combinado vai mandá-las cobrar o Pedrão diretamente.

Mulher explica a Max que nos locais onde ela colocou as suas "gurias" o candidato teve uma boa votação e que ela havia contratado também duas pessoas para "carregar", sendo estes "de fora". Mulher também dia que precisa receber o seu dinheiro. Max chama a mulher pelo nome de Solange, a qual diz ter emprestado cheque dela a Pedrão e que este havia "voltado". Ela se mostra inconformada por não receber os valores que têm a receber. Max diz a Solange que vai deixar o valor que tem para a Esteia e que Solange acerte com eles. Solange explica a Max que havia colocado "gente" no Centro de Cultura, no Caic, bairro Dido, no Ulisses. Max interrompe a conversa e diz para Solange conversar com a Esteia. Solange diz que Max sabe de toda a vida de Pedrão e que sabe o que foi acertado com ela".



Das interceptações percebe-se que SOLANGE fala explicitamente com MAX (MAXIMILIANO assessor parlamentar de PEDRO) e com PEDRO (eleito vereador), no sentido de ter contratado “**15 gurias**” para fazer boca de urna para PEDRO, exigindo deste o pagamento por tal contratação.

A interceptação do diálogo de CLEUSA PERES, interceptação realizada **no dia da eleição** (primeira transcrição acima), vai ao encontro de que realmente SOLANGE teria contratado uma equipe de mulheres para fazer boca de urna, pois CLEUSA afirma expressamente que os que foram contratado para fazer boca de urna estavam na casa dela, momento em que PEDRO pergunta quem estava lá e CLEUSA responde: a ***Elenir de Fátima Ribeiro e que ela estava indo pegar o nome das outras.***

Conclusão das interceptações: SOLANGE contratou 15 “gurias” para fazer boca de urna, fato confirmado nas interceptações de SOLANGE, CLEUSA, MAXIMILIANO e PEDRO.

Depoimentos de PEDRO e SONALGE:

- PEDRO embora negue os fatos, em seu depoimento à Polícia afirma que efetivamente sua campanha foi conduzida por uma equipe, **que só tinha mulheres**, coordenada pela Solange (folha 62).
- SOLANGE embora negue os fatos, em seu interrogatório, confirma em juízo que era coordenadora de 17 pessoas que prestavam serviços à campanha de PEDRO (áudio à folha 442).
- PEDRO, em seu depoimento em juízo (áudio à folha 442), confirma que 17 meninas trabalharam para sua campanha.



Conclusão: os próprios depoimentos apresentados por PEDRO e SOLANGE, no sentido de que esta **coordenava uma equipe de mulheres** que trabalhavam para eleição de PEDRO convergem e confirmam as conclusões que se extrai das interceptações telefônicas: SOLANGE de fato articulou uma equipe de **“15 gurias”** em atos de boca de urna no dia da eleição.

Principais depoimentos das testemunhas em juízo (folha 398):

- **Maximiliano Liberali Kleber (assessor de PEDRO):** no seu testemunho afirma ser amigo íntimo de PEDRO; quando questionado sobre a interceptação, **afirma ter havido conversas sobre o pagamento das meninas;** nega a boca de urna, mas questionado sobre o **que é boca de urna,** pelo Juiz ao final do depoimento, **afirma que é compra de votos** (folha 398).
- **Cleusa Teresinha Peres:** questionada sobre a interceptação de sua comunicação com PEDRO ela confirma que pessoas da campanha de PEDRO foram a sua casa no dia da eleição, que recebeu tais pessoas; mas da outra versão aos fatos, no sentido de que não conhecia nenhuma das pessoas e que não sabe o que elas faziam para PEDRO no dia da eleição (áudio folha 398);
- **Delegado Fernando Sodré:** descreve que o indiciamento foi com base exclusiva nas interceptações;



Dos testemunhos colhidos em juízo, apenas estes três tem relação direta com as interceptações telefônicas. Os outros testemunhos colhidos são inconclusivos em relação aos fatos, pois a maioria desconhece a situação em comento: existência ou não de prática de boca de urna no dia da eleição.

MAXIMILIANO embora negue a prática de boca de urna, o faz achando que se trata de compra de votos, bem como afirma conhecer a situação, a época das eleições, das conversas a respeito do pagamento da “meninas”.

CLEUSA não nega o fato de que pessoas que estavam trabalhando na campanha de PEDRO foram a sua casa no dia da eleição; contudo procura dar outra versão no sentido de que eram fiscais de partido e não conhecia nenhum deles.

Conclusão: embora os testemunhos de MAXIMILIANO e CLEUSA queiram dar outra versão aos fatos, afirma-se, seguramente, que pessoas trabalharam no dia da eleição para PEDRO. A partir dessa premissa tida cabalmente como comprovada na instrução processual – **pessoas trabalharam no dia da eleição para PEDRO** – em comparação com as interceptações telefônicas, conclui-se que tais pessoas trabalharam na campanha de PEDRO, no dia da eleição, realizando boca de urna.

Por todo exposto fixa-se a compreensão de que **existem provas** a sustentar um decreto condenatório em relação a PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ (eleito vereador) e SOLANGE ALVES VIEIRA (coordenadora da campanha de PEDRO), pela prática de boca de urna, e **inexistem quaisquer provas** contra IVANIR VIEIRA PEDROSO, no que diz respeito ao mesmo fato.



2.2. ANÁLISE DO TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO

Quanto ao transporte de eleitores, conclui-se não haver provas suficientes para a condenação de nenhum dos réus. Isso porque, a partir da instrução processual não se observa nenhum testemunho que possa corroborar a alegação de tais fatos, restando apenas, no ponto, a interceptação telefônica como fonte de prova.

Ocorre que a interceptação telefônica é inconclusiva sobre o transporte de eleitores. Vejamos:

Interceptação entre PEDRO e IVANIR no dia da eleição (07/10/2012):

10h01min (fl. 142):

"Pedrão fala com mulher que se identifica por Iva.

Iva diz estar esperando Pedrão e pede para ele conseguir gasolina para buscar "os que vão vota?"

Iva diz estar perto do Frigorífico e Pedrão diz estar em frente do Fórum.

Pedrão lhe diz "**não temo conseguindo isso**" e pergunta onde ela está, que vai lá lhe falar.

Após conversa sobre locais para encontro, Pedrão diz para Iva passar em frente ao Fórum para conversarem".

Conclusão que pode ser extraída desse diálogo: do referido diálogo é possível derivar que houve uma preparação frustrada para a prática do transporte de eleitores, pois a resposta de PEDRO foi "não temo conseguindo isso".

Interceptação dos diálogos de SOLANGE ocorridos após a eleição:

Em 09/10/2012, por volta das 9h17min (fl. 147): ... Solange diz:

"viu, me diz uma coisa, quanto que tu acha que tu vai te que paga o total das boca de urna que eu contratei aí e **gente pra leva**"

Pedrão interrompe e diz: "Solange, depois eu vo conversá contigo aí, tá"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/11

Solange: "não mas eu quero te dá noticia boa noticia,
Pedrão: não tenho idéia
Solange: não mas eu
Pedrão: não, é que o telefone chorááá....
Solange: eu sei que o telefone chora, mas daí, então tá, eu queria
depois falá contigo e te dá uma boa notícia.
Sonia diz que está no colégio mas que é para Pedrão ir na casa
dela, que depois da vai lá.
Pedrão pergunta de sua votação na Rogowski".

Em 16/10/2012, às 18h23min (fis. 149):

Mulher explica a Max que nos locais onde ela colocou as suas "gurias" o candidato teve uma boa votação e que ela havia contratado também duas pessoas para "carregar", sendo estes "de fora". Mulher também dia que precisa receber o seu dinheiro. Max chama a mulher pelo nome de Solange, a qual diz ter emprestado cheque dela a Pedrão e que este havia "voltado". Ela se mostra inconformada por não receber os valores que têm a receber. Max diz a Solange que vai deixar o valor que tem para a Esteia e que Solange acerte com eles. Solange explica a Max que havia colocado "gente" no Centro de Cultura, no Caic, bairro Dido, no Ulisses. Max interrompe a conversa e diz para Solange conversar com a Esteia. Solange diz que Max sabe de toda a vida de Pedrão e que sabe o que foi acertado com ela".

As referências de transporte de eleitores nos diálogos de SOLANGE são vagas: no **primeiro diálogo** tem-se o termo "contratei aí **gente pra leva**" e no **segundo diálogo** tem-se o termo "**contratado também duas pessoas para carregar**". A partir dessas referências de comunicação não é possível fazer-se qualquer dedução precisa de que houve transporte de eleitores.

Por tais razões fixa-se a compreensão de que inexistem provas para sustentar um decreto condenatório em relação a todos os acusados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11/11

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pela parcial procedência do recurso criminal da seguinte forma:

- (1) condenação PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ (eleito vereador) e SOLANGE ALVES VIEIRA (coordenadora da campanha de PEDRO), pela prática de boca de urna;
- (2) absolvição de IVANIR VIEIRA PEDROSO pela pratica de boca de urna;
- (3) absolvição de todos os réus pela prática do crime de transporte de eleitores no dia da eleição.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\35rd2equer8micf218fku_1406_64100152_150413230057.odt